

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Parecer nº 412/2024 - CGM

PROCESSO Nº 9/2023-00020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social e seus programas.

VALOR GLOBAL: R\$ 184.980,00 (Cento e oitenta e quatro mil, novecentos e

oitenta reais).

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal

de Desenvolvimento Social - SEMDES

CONTRATADA: PANIFICADORA CAPIXABA LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

- "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União:
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do Processo Licitatório nº 9/2023-00020, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus programas.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria:

- I. Solicitação Proc. Administrativo 5.386/2024 (1DOC);
- II. Justificativa;
- III. Aceite da Empresa;
- IV. Certidões de Regularidade da Empresa;
- V. Solicitação de despesa nº 20240708001;
- VI. Solicitação de despesa nº 20240708002;
- VII. Solicitação de despesa nº 20240708003;
- VIII. Solicitação de despesa nº 20240708004;
- IX. Portaria nº 10/2024 SEMDES Fiscal de contrato;
- X. Cópia do Ata nº 0902/2023;
- XI. Minuta do contrato:
- XII. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XIII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

XIV. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo, devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização do Processo Licitatório nº 9/2023-00020, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus programas, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo para a continuidade do processo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 16 de julho de 2024.

Heidiane Silva de Araújo Ferreira

Controladoria Geral do Município